



# SUMÁRIO

- DECRETO DE Nº 178.
- EXTRATO DO CONTRATO nº 117\_2025.
- ATO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.
- RESULTADO ATA COMPLEMENTAR CRED 001/2025.
- EXTRATO DO CONTRATO 136/2025.



Decreto



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Decreto de nº 178, do dia 07 de maio de 2025.

“Regulamenta o procedimento do contrato verbal para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de São Gabriel - Bahia, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal de 1988 e com fundamento na Lei Orgânica do Município de São Gabriel;

DECRETA:

**Art. 1º** - Será considerado válido o contrato verbal com a administração do município de São Gabriel/BA, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores que tratam §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, serão alterados anualmente e automaticamente conforme decreto federal, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/21.

**Art. 2º** - Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos deste decreto, as despesas referentes as relações econômicas simples, em caráter excepcional, como serviços urgente e compras não passíveis de

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

planejamentos que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º;

§1º Tais contratações deverão observar a entrega imediata do bem ou a execução integral do serviço e o pagamento imediato, vedada qualquer obrigação futura;

§ 2º Não serão admitidas pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, independentemente do valor, as despesas previstas no Plano de Contratação Anual, com solução contratual vigente ou constantes em Ata de Registro de Preço em vigência com o mesmo objeto, salvo se devidamente justificado;

**Art. 3º** A unidade requisitante deverá instruir o processo administrativo mínimo com os seguintes documentos:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - comprovação da inexistência de solução contratual vigente (contrato, ata, etc.), mediante consulta ao Setor de Licitações;

III - pesquisa de preços ou justificativa de sua inviabilidade;

IV - nota fiscal ou documento fiscal equivalente;

V - termo de recebimento definitivo do objeto ou serviço;

VI - comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor/prestador de serviço, salvo se a legislação permitir sua dispensa fundamentada.

---

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**§1º** A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras, podendo a contratação/compra ser feita com 03 (três) orçamentos, devendo o agente requisitante fazer verificação prévia se os preços são compatíveis com os valores de mercado, dispensada a formalização dessa verificação, respondendo o agente que requisitou a compra quando comprovada aquisição por preços excessivos.

**Art. 4º** O pagamento somente será realizado após a entrega total do objeto ou execução completa do serviço, condicionando-se à apresentação de:

I - documento fiscal válido;

II - termo de recebimento definitivo;

III - comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, salvo hipótese de dispensa legal.

**Art. 5º** A Controladoria Interna do Município poderá instituir mecanismos de acompanhamento, fiscalização e auditoria sobre as contratações realizadas com base neste Decreto, recomendando a instauração de tomada de contas especial em caso de irregularidade;

**Art. 6º** As contratações de que tratam esse Decreto não exigem as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, dentre outros, devendo ser operacionalizada para atender à Lei 4.320/64 em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento;

---

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**Art. 7º** Competirá à Secretaria de Planejamento e Finanças controlar as situações que efetivamente justificam “pequenas compras”, observância do limite de valor definido e razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado, além de ser realizada apenas em casos excepcionais;

**Art. 8º** É vedado o fracionamento de despesas com a finalidade de enquadrar contratações no limite de que trata este Decreto;

**Art. 9º** As disposições deste Decreto não substituem, nem se confundem com o regime de adiantamento previsto na Lei nº 4.320/1964, o qual permanece regido por legislação municipal específica.

**Art. 10 -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2025.

**MATEUS MACHADO ROCHA**  
**Prefeito Municipal**

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



### Contrato



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2025

O MUNICÍPIO DE São Gabriel, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, torna público que firmou Contrato nº. 117/202 com a empresa **H.L.M DE SOUZA, CNPJ nº 04.741.266/0001-46**, pelo preço global de **R\$ 477.800,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e oitocentos reais)**, para aquisição de utensílios domésticos para atender as necessidades do município de São Gabriel - BA, objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2025**, cujo contrato terá vigência de 12 meses, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2025 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. São Gabriel/BA, 15 de Abril de 2025. Assina pela empresa, HELTON LEONARDO MENEZES DE SOUZA, Representante Legal e pela Prefeitura, MATEUS MACHADO ROCHA, Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Credenciamento



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025  
ORIGEM: CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC IV, da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado Credenciamento de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços contínuos especializadas na área de saúde para realização de plantões, consultas e procedimentos médicos especializados, no atendimento as unidades de saúde do município, com base no interesse público do Sistema Único de Saúde-SUS, nos quantitativos e especificações para atender a Secretária Municipal de Saúde de São Gabriel – BA.

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.

Contratado: **CODIR ATENDIMENTOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.357.933/0001-61.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.  
05 de maio de 2025 a 05 de maio de 2026.

Valor Total: R\$ 48.060,00 (quarenta e oito mil e sessenta reais).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

São Gabriel-BA, 05 de maio de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA  
Prefeito Municipal



**Credenciamento**



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/BA**

**CNPJ Nº 13.891.544/0001-32**

**AVISO DE RESULTADO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025**

**CRENCIAMENTO Nº001/2025**

O Município de São Gabriel/Ba, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, relação dos habilitados ao credenciamento de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços contínuos especializadas na área de saúde para realização de plantões, consultas e procedimentos médicos especializados, no atendimento as unidades de saúde do município, com base no interesse público do sistema único de saúde-sus, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório. Autos à disposição na sede da Prefeitura. Não havendo interposição de recurso, o processo será encaminhado à autoridade superior para ratificação/homologação. Lucas Andrade Machado – Agente de Contratação.

PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	CNPJ/CPF	SERVIÇOS PROPOSTOS	SITUAÇÃO
CODIR ATENDIMENTOS MEDICOS LTDA	25.357.933/0001-61	INFILTRAÇÃO INTRA-ARTICULAR	HABILITADO(A)

São Gabriel/BA, 02 de maio de 2025.

  
Lucas Andrade Machado  
Agente de Contratação



Contrato



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA  
CNPJ Nº 13.891.544/0001-32  
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2025

**Processo Administrativo:** 019/2025. **Contrato** 135/2025. **Contratante:** Município de São Gabriel-BA. **Contratada:** CODIR ATENDIMENTOS MEDICOS LTDA - CNPJ 25.357.933/0001-61, **Objeto:** Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços contínuos especializadas na área de saúde para realização de plantões, consultas e procedimentos médicos especializados, no atendimento as unidades de saúde do município, com base no interesse público do sistema único de saúde (SUS). **Vigência:** 05/05/2025 a 05/05/2026. **Valor:** R R\$ 48.060,00 (quarenta e oito mil e sessenta reais). **Fundamentação legal:** Artigo 74, inciso III, a, da Lei nº 14.133/2021.

SÃO GABRIEL-BA, 05 de maio de 2025.

LUCAS ANDRADE MACHADO  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122